



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.121/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica à Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 02.07.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes abaixo especificados, do Residencial Por do Sol, de propriedade do Município de Amambai, para a Fundação Habitacional do Exército - FHE, criada pela Lei n.º 6.855, de 18 de novembro de 1980, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.643.6742/0001-35, com sede administrativa localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Anexo I, 4.º Andar, Brasília - DF.

I – **Quadra 04: Lote 05.**

II – **Quadra 05: Lotes 07 e 10.**

II - **Quadra 13: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.**

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de unidades habitacionais para os praças do 17.º RC Mec, as quais serão financiadas pela Fundação Habitacional do Exército.

Art. 3º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo necessário à quitação do financiamento.

Art. 4º A Donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras, contados da data da concessão da respectiva licença de construção.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente que:

I – Os imóveis objetos da presente doação não poderão, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

II - O descumprimento de qualquer das condições descritas na presente Lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: / / _____

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

